

ATHIS

ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

PARCERIA ENTRE
GESTORES, TÉCNICOS
E POPULAÇÃO É A SOLUÇÃO
PARA A HABITAÇÃO SOCIAL



MORADIAS E CIDADES
COM MAIS QUALIDADE



CAU/RS
Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Rio Grande do Sul

INVESTIR EM **ATHIS** É FAZER **MUITO** COM POUCO



MORADIA DE QUALIDADE PARA AS COMUNIDADES DE BAIXA RENDA E PROMOÇÃO DA ECONOMIA LOCAL E DA SAÚDE DA POPULAÇÃO

Enfrentar os problemas de habitação dos municípios gaúchos pode ser mais rápido e barato do que se imagina com a implantação da Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS). Trata-se de uma política que, além de assegurar moradia adequada com segurança e habitabilidade à população de baixa renda, ainda movimentava a economia e o comércio local, gerando emprego e renda na área da construção civil, melhora a qualidade de vida e diminui os gastos com saúde pública associados às condições de salubridade da habitação.

No campo da saúde, temos o SUS; no direito, a Defensoria Pública e outras iniciativas. Na área de habitação, a ATHIS, criada pela Lei Federal nº 11.888/2008, garante que famílias com renda de até três salários mínimos, em áreas urbanas e rurais, recebam Assistência Técnica pública e gratuita prestada por profissionais habilitados para a elaboração de projetos, acompanhamento e execução de obras necessárias para a edificação, reforma, ampliação ou regularização fundiária de suas moradias.

“O objetivo não deve ser produzir apenas unidades habitacionais, mas produzir cidades através da qualificação da habitação, onde já moram as famílias, e de melhorias em praças, infraestrutura de saneamento, transporte e escola.”



Arquiteto e urbanista **Clovis Ilgenfritz da Silva** (*in memoriam*), autor da Lei de ATHIS. Em 2002, apresentou, no Congresso Nacional, o Projeto de Lei que instituiu a Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social no país.



“O investimento em Assistência Técnica é a economia. Uma habitação bem projetada e bem executada não terá problemas futuros.”

Arquiteto e urbanista **Zezéu Ribeiro** (*in memoriam*) Em 2006, como Deputado Federal, aprovou o Projeto de Lei, sancionado sob o nº 11.888 em 2008.

VOCÊ SABIA?



Você sabia que 85% dos brasileiros constroem ou reformam sem a orientação de arquitetos e urbanistas ou engenheiros?

A falta de alternativas de habitação econômica fez da autoconstrução a solução encontrada por uma parcela significativa da população para resolver os seus problemas de moradia.

Para a população de baixa renda, a construção da casa própria se dá normalmente sem a orientação técnica. Trabalhando nos finais de semana ou nas horas de folga e absorvendo boa parte das economias, sem ao menos ter a garantia da posse da propriedade e da segurança de sua estrutura.

Quando a autoconstrução ocorre em áreas de risco ou de interesse ambiental, coloca a vida de todos os moradores em perigo frente a eventos como deslizamentos de encostas, alagamentos ou inundações.



VANTAGENS DA CONSTRUÇÃO PROJETADA E ORIENTADA TECNICAMENTE:

A ATHIS facilita o acesso aos serviços de Arquitetura e Urbanismo para a população de baixa renda.

E mais:

- **Atende a população onde ela está**, evitando a criação de novas demandas por infraestrutura, serviços e transporte;
- Assegura a **construção de moradias** em áreas adequadas em conformidade com a legislação urbanística e ambiental, qualificando o espaço urbano.
- Inclui a população de baixa renda em políticas sociais e no mercado formal por meio da **regularização do imóvel**;
- **Promove a construção civil** de pequena escala associada à habitação popular, a partir da compra de materiais e contratação de mão de obra local;
- Melhora a **qualidade de vida** e de produtividade da população, no ambiente escolar e no trabalho;
- **Diminui os custos com saúde pública**. Casas bem iluminadas, ventiladas e com infraestrutura instalada previnem o surgimento de doenças.



ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA PRÁTICA



Brasília/DF

A partir de 2015, a abertura de postos de Assistência Técnica para acompanhamento das obras de infraestrutura urbana e construção de novas casas trouxe a presença do arquiteto e urbanista para o cotidiano da população da periferia de Brasília. A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (Codhab-DF) é responsável por algumas ações de ATHIS bem-sucedidas. O programa Melhorias Habitacionais oferece serviços técnicos para a elaboração de projetos de edificação e orçamento e a execução de obras de reforma, além do acompanhamento do trabalho da assistente social nas comunidades.

Já no programa Ações Urbanas Comunitárias, governo e comunidade trabalham juntos e transformam ambientes abandonados em espaços de convivência. Entre 2015 e 2018, foram emitidas mais de 60 mil escrituras para pessoas com renda de até três salários mínimos.

“A moradia é um direito. Sabemos que a casa própria é o sonho de todos e ficamos muito felizes em ajudar a realizar.”

Rodrigo Rollemberg, ex-governador do Distrito Federal

Caso Avenida das Palmeiras Sol Nascente Trecho 1 - Ceilândia/DFV



ANTES

MELHORIAS HABITACIONAIS



Projeto e execução: Aparecida Gomes Xavier

“A arquitetura precisa chegar à periferia. Na Brasília de verdade.”

Gilson Paranhos, arquiteto e urbanista.

Ex-Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (Codhab-DF)

Fotos: Reprodução CODHAB-DF



ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA PRÁTICA



Porto Alegre/RS

Requalificar o Assentamento 20 de Novembro e transformar o edifício com décadas de abandono, no bairro Floresta, em lar digno para **famílias de baixa renda** é o propósito do Movimento Nacional de Luta pela Moradia. Em ação patrocinada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS), o Programa Morar Sustentável, conduzido pelo Sindicato dos Arquitetos no Estado do Rio Grande do Sul (SAERGS) prevê, além da reciclagem do edifício para uso habitacional, espaços para atividades complementares (biblioteca e centro cultural) a partir de estratégias de sustentabilidade, abrangendo os contextos social, econômico e ambiental do cotidiano dos moradores.

"A gente fica muito satisfeito de ter uma equipe técnica para concretizar o nosso sonho."

Ceniriani Vargas da Silva,

Coordenadora do Movimento Nacional de Luta pela Moradia (MNLN)





Projeto: AHI Arquitetura Humana



ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA PRÁTICA



São Leopoldo/RS

Através de convênio de cooperação, Prefeitura Municipal, Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB RS) e Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos) promoveram a Assistência Técnica para **68 famílias da Ocupação Anita, no Bairro Vicentina, em São Leopoldo.**

Em ação patrocinada pelo CAU/RS, os arquitetos e urbanistas contratados pelo IAB RS elaboram os projetos das casas juntamente com os moradores. O projeto prevê a realização de oficinas técnicas de instalações elétricas e hidráulicas e gerenciamento de obras pela ONG Mulher em Construção.

Cerimônia que deu ordem de início às obras de implantação do loteamento Cerâmica Anita, assinada pelo prefeito de São Leopoldo, Ary José Vanazzi.



VISITA DE CAMPO: ALUNOS DA FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO DA UNISINOS



OFICINA DE PROJETO COM MORADORES DA OCUPAÇÃO CERÂMICA ANITA



Fotos: Reprodução IAB RS



MORADIA DE QUALIDADE PROMOVE A SAÚDE DAS FAMÍLIAS NA ROCINHA



EL PAÍS

Tuberculose na Rocinha expõe o Brasil que estacionou no século XIX*

Com cerca de 100 mil habitantes, a Rocinha apresenta uma das maiores taxas de incidência de tuberculose no Brasil.

Uma das favelas mais populosas do Brasil, a Rocinha tem cerca de 100 mil habitantes e revela uma das maiores taxas de incidência de tuberculose no país. Em 2013, foram cerca de 372 casos a cada 100 mil habitantes; 11 vezes acima da média nacional.

Em 2010, uma obra de urbanização do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) é inaugurada e a Rua 4 (também conhecida com o “beco da tuberculose”) passa a apresentar dois cenários. De um lado, uma rua ainda com esgoto a céu aberto, casas e porões sem janelas, com

pouca iluminação e quase sem nenhuma ventilação. Distante 50 metros, na mesma rua, mais de 4 mil famílias viviam em situação semelhante até 2010. A obra de urbanização, permitiu que moradores passassem a viver em condições de salubridade, zerando, inclusive, os casos da doença. Logo, a entrada de luz solar, a circulação de ar e a instalação de infraestrutura previnem inúmeras doenças, e é papel do profissional de Arquitetura e Urbanismo atender a essas demandas da população, garantindo melhor qualidade de vida para todos.



FOTO: CAU/BR

Projeto arquitetônico: Jorge Mario Jáuregui

***Título da matéria originalmente publicada em 12/09/2015 no site El País/Brasil.**

Fonte: bit.ly/2RSIKgJ



**CONHECER A
REALIDADE E AS
NECESSIDADES DE
CADA FAMÍLIA**



**CASA SAUDÁVEL
VIDA MELHOR**



ATHIS CASA SAUDÁVEL

A casa doente deixa a família doente, além de aumentar o custo com saúde pública. Por isso, o CAU/RS criou o ATHIS Casa Saudável, programa que propõe melhorias habitacionais em residências de famílias de baixa renda. Isso é feito por meio da participação de profissional de Arquitetura e Urbanismo, que é o “médico” da casa, ou seja, arquitetos e urbanistas devem atuar em conjunto com profissionais de saúde nos municípios.

Com base na Lei nº 11.888/2008, Lei de ATHIS, e por meio de convênios, o Casa Saudável ajuda o município a organizar e enfrentar o problema da moradia. As melhorias habitacionais reduzem custos e investimentos em novas unidades residenciais e geram importantes economias em recursos na área de saúde pública.

Santa Rosa entrou para a história do programa como o primeiro município a firmar parceria com o CAU/RS junto ao ATHIS Casa Saudável.



CONCURSO
NACIONAL
UNIDADE
SANITÁRIA



SANI
TÁRIA



ORGANIZAÇÃO:



APOIO INSTITUCIONAL:



ONU HABITAT
POR UM FUTURO URBANO MELHOR

REALIZAÇÃO:



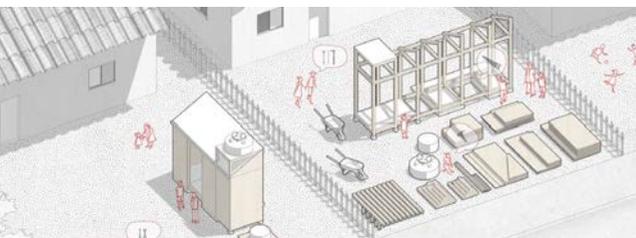
CAU/RS
Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Rio Grande do Sul

ATHIS UNIDADE SANITÁRIA

Em outubro de 2020, o CAU/RS realizou o concurso “ATHIS Unidade Sanitária”, convidando profissionais de Arquitetura e Urbanismo em todo o país para propor soluções que servirão de referência para iniciativas promovidas pelo Conselho, como o programa ATHIS Causa Saudável e o projeto Nenhuma Casa sem Banheiro.

O concurso selecionou cinco propostas vencedoras e duas menções honrosas provenientes de equipes do Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Alagoas e Pernambuco, além do Distrito Federal. Acesse e conheça: bit.ly/3HVtt7h

As equipes vencedoras foram contratadas para o desenvolvimento dos Projetos Executivos dos Protótipos de Unidades Sanitárias, que poderão servir como fonte de conhecimento e referência para aplicação nos municípios interessados em firmar convênio com o Conselho.



PROJETO ESPECIAL

NENHUMA CASA SEM BANHEIRO

A PANDEMIA INTENSIFICOU UM PROBLEMA.
O CAU/RS CRIOU UMA SOLUÇÃO.

APOIO INSTITUCIONAL



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REALIZAÇÃO



CAU/RS
Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Rio Grande do Sul



ONU HABITAT
POR UM FUTURO URBANO MELHOR

O projeto especial Nenhuma Casa sem Banheiro (NCSB) foi criado pelo CAU/RS para fazer frente à pandemia de Covid-19. Seu objetivo é viabilizar a promoção de melhorias sanitárias domiciliares por meio de projetos executados por arquitetos e urbanistas, nos moldes da Lei de ATHIS.

O Nenhuma Casa sem Banheiro leva o conhecimento técnico e o trabalho qualificado de arquitetos e urbanistas para solucionar problemas nas residências de famílias de baixa renda. Lajeado, Caxias do Sul e Santa Cruz do Sul foram os primeiros municípios gaúchos a firmarem convênio para aderir ao NCSB. Já um Termo de Cooperação assinado entre CAU/RS e Secretaria Estadual de Obras e Habitação (SOP/RS) levará o Nenhuma Casa Sem Banheiro para a Região Metropolitana de Porto Alegre, abrangendo 30 municípios e beneficiando cerca de 300 residências.



Presidente do CAU/RS, Tiago Holzmann da Silva, e a equipe de profissionais do Nenhuma Casa sem Banheiro visitam a residência de dona Irene, uma das contempladas pelo projeto em Lajeado.



bit.ly/ncsblajeado



OS NÚMEROS NÃO MENTEM

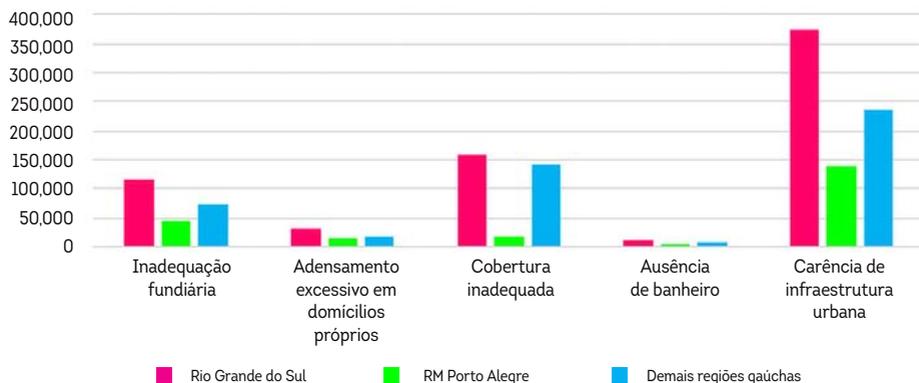


A necessidade de implantar programas de melhorias habitacionais como estratégia para vencer o déficit de moradia no Rio Grande do Sul.

Uma das importantes ações já realizadas pelo Gabinete de Assistência Técnica do CAU/RS foi o mapeamento das necessidades habitacionais no Rio Grande do Sul. Com base nos dados da pesquisa realizada pela Fundação João Pinheiro (2018), foram contabilizadas cerca de 700 mil situações de inadequação habitacional no Estado. Essas inadequações significam que as moradias apresentam problemas fundiários, número excessivo de moradores, inadequação de telhado, ausência de banheiro no domicílio ou carência de infraestrutura urbana.

Relação em números absolutos entre os componentes da inadequação de domicílios - Rio Grande do Sul, Região Metropolitana de Porto Alegre e demais regiões gaúchas:

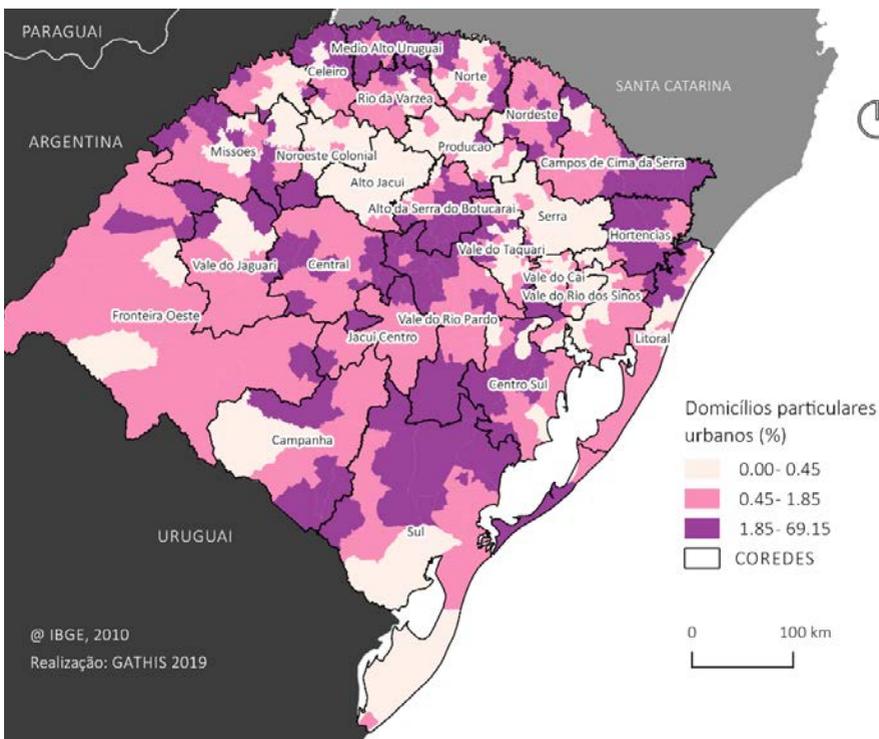
Fonte: Fundação João Pinheiro, 2018. Elaboração: GATHIS 2019



De modo geral, a carência de infraestrutura urbana atinge a maior parcela, cerca de 374 mil domicílios gaúchos, mais de 60% localizados no interior do Estado. Entende-se por falta de infraestrutura as moradias sem acesso a serviços básicos, como: abastecimento de água com canalização interna, rede geral de esgotamento sanitário ou fossa séptica, coleta de lixo e energia elétrica domiciliar.

Outro problema apontado pela pesquisa é com relação à inadequação das moradias em termos fundiários. Aproximadamente 116 mil domicílios do Estado apresentam irregularidades acerca da propriedade ou posse dos terrenos localizados em áreas urbanas. Quanto à inadequação em relação à ausência de banheiro, alguns mapeamentos demonstram regiões do estado com maiores demandas.

Proporção de domicílios particulares urbanos com ausência de banheiro e/ou sanitário por município - Rio Grande do Sul:



Fonte: Censo Demográfico, IBGE, 2010. Elaboração: GATHIS CAU/RS, 2019

As necessidades habitacionais vão muito além da moradia; presumem a construção de cidades. A política de Assistência Técnica busca a melhoria da qualidade das unidades habitacionais, bem como enfrenta aspectos legais para a garantia da posse e melhorias de infraestrutura urbana.

O CAU/RS DESTINA 3% DE SUA ARRECADAÇÃO ANUAL PARA VIABILIZAR INICIATIVAS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A Lei Federal define que os serviços de Assistência Técnica devem ser custeados por recursos de fundos voltados à habitação de interesse social, por recursos públicos orçamentários ou por recursos privados.

O CAU/RS entende a Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social como uma política de Estado, a ser implementada pelos entes públicos a fim de promover o acesso aos serviços de Arquitetura e Urbanismo para a população de baixa renda.

Sabemos que implementar políticas de habitação é uma **competência compartilhada** entre os entes da federação, mas são os estados e municípios que têm atribuição de executá-la.

O CAU/RS visa à construção de uma rede de cooperação capaz de estimular ações convergentes à implantação da ATHIS nos municípios gaúchos.



“O Conselho está se colocando como parceiro de prefeituras e instituições que estejam interessadas em promover a habitação social. Nosso papel é auxiliar administrativa e juridicamente na implantação da política de atendimento às famílias de baixa renda.”



Tiago Holzmann da Silva,

Presidente do CAU/RS, arquiteto e urbanista



SOMAR

CONHECIMENTOS

E FORÇAS





Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
**LEI Nº 11.888, DE 24 DE DEZEMBRO
DE 2008**

Assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social e altera a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei assegura o direito das famílias de baixa renda à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social, como parte integrante do direito social à moradia previsto no art. 6º da Constituição Federal, e consoante o especificado na alínea r do inciso V do caput do art. 4º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

Art. 2º As famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, residentes em áreas urbanas ou rurais, têm o direito à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social para sua própria moradia.

MORADIA DIGNA É DIREITO CONSTITUCIONAL: “SÃO DIREITOS SOCIAIS A EDUCAÇÃO, A SAÚDE, A ALIMENTAÇÃO, O TRABALHO, A MORADIA, O LAZER, A SEGURANÇA, A PREVIDÊNCIA SOCIAL, A PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA, A ASSISTÊNCIA AOS DESAMPARADOS, NA FORMA DESTA CONSTITUIÇÃO (ART. 6º)” E A PROPRIEDADE URBANA DEVE CUMPRIR SUA FUNÇÃO SOCIAL DETERMINADA NO PLANO DIRETOR (ART. 182).

O ESTATUTO DA CIDADE (LEI Nº 10257/2001) DETERMINA QUE A “ASSISTÊNCIA TÉCNICA E JURÍDICA GRATUITA PARA AS COMUNIDADES E GRUPOS SOCIAIS MENOS FAVORECIDOS” É UM DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS E POLÍTICOS DA POLÍTICA URBANA, REGULAMENTANDO OS ARTIGOS CONSTITUCIONAIS.



§ 1º O direito à assistência técnica previsto no caput deste artigo abrange todos os trabalhos de projeto, acompanhamento e execução da obra a cargo dos profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia necessários para a edificação, reforma, ampliação ou regularização fundiária da habitação.

§ 2º Além de assegurar o direito à moradia, a assistência técnica de que trata este artigo objetiva:

I - Otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto e na construção da habitação;

II - Formalizar o processo de edificação, reforma ou ampliação da habitação perante o poder público municipal e outros órgãos públicos;

III - Evitar a ocupação de áreas de risco e de interesse ambiental;

IV - Propiciar e qualificar a ocupação do sítio urbano em consonância com a legislação urbanística e ambiental.

Art. 3º A garantia do direito previsto no art. 2º desta Lei deve ser efetivada mediante o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para a execução de serviços permanentes e gratuitos de assistência técnica nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia.

§ 1º A assistência técnica pode ser oferecida diretamente às famílias ou a cooperativas, associações de moradores ou outros grupos organizados que as representem.

§ 2º Os serviços de assistência técnica devem priorizar as iniciativas a serem implantadas:

I - Sob regime de mutirão;

II - Em zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social.

A ÚNICA EXIGÊNCIA PREVISTA PARA O ATENDIMENTO É QUE AS FAMÍLIAS TENHAM RENDA DE ATÉ 3 SALÁRIOS MÍNIMOS.

PERMITE PROJETO E OBRA ASSISTIDAS POR PROFISSIONAL HABILITADO. PERMITE OBRA NOVA E TAMBÉM REFORMA E AMPLIAÇÃO.

QUALIFICAR E RACIONALIZAR A MORADIA E O LUGAR = **UM BOM PROJETO!**

REGULARIZAÇÃO DO PROCESSO NA PREFEITURA.

PLANEJAR PARA EVITAR OCUPAÇÕES IRREGULARES, ÁREAS DE RISCO E ACIDENTES AMBIENTAIS. ALÉM DA MORADIA, A QUALIFICAÇÃO DO LUGAR E INSERÇÃO URBANA ADEQUADA TAMBÉM É OBJETIVO DA LEI.

A ASSISTÊNCIA TÉCNICA TEM CUSTEIO COM RECURSOS FEDERAIS. É PERMANENTE E CONTINUADA, NÃO É OCASIONAL.

A ASSISTÊNCIA TÉCNICA É DIRETA PARA AS FAMÍLIAS.

§ 3º As ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para o atendimento do disposto no caput deste artigo devem ser planejadas e implementadas de forma coordenada e sistêmica, a fim de evitar sobreposições e otimizar resultados.

§ 4º A seleção dos beneficiários finais dos serviços de assistência técnica e o atendimento direto a eles devem ocorrer por meio de sistemas de atendimento implantados por órgãos colegiados municipais com composição paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil.

Art. 4º Os serviços de assistência técnica objeto de convênio ou termo de parceria com União, Estado, Distrito Federal ou Município devem ser prestados por **profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia** que atuem como:

I - Servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

II - Integrantes de equipes de organizações não governamentais sem fins lucrativos;

III - Profissionais inscritos em programas de residência acadêmica em arquitetura, urbanismo ou engenharia ou em programas de **extensão universitária**, por meio de **escritórios-modelos ou escritórios públicos** com atuação na área;

IV - Profissionais autônomos ou integrantes de equipes de pessoas jurídicas, previamente credenciados, selecionados e contratados pela União, Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1º Na **seleção e contratação** dos profissionais na forma do inciso IV do caput deste artigo, deve ser **garantida a participação das entidades profissionais de arquitetos e engenheiros**, mediante convênio ou termo de parceria com o ente público responsável.

§ 2º Em qualquer das modalidades de atuação previstas no caput deste artigo deve ser assegurada a devida anotação de responsabilidade técnica.

▶ A ASSISTÊNCIA TÉCNICA VALORIZA OS PLANOS DIRETORES, REFORÇANDO A IMPORTÂNCIA DE REGULAMENTAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS ZEIS - ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL.

▶ AS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DEVEM SER SELECIONADAS PELOS CONSELHOS MUNICIPAIS, COMO O CONSELHO DE HABITAÇÃO.

▶ A ASSISTÊNCIA TÉCNICA É PRESTADA POR ARQUITETOS E URBANISTAS E POR ENGENHEIROS QUE TRABALHEM COM ARQUITETURA, SENDO ELAS:

▶ FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS

▶ PROFISSIONAIS DE EQUIPES DE ONGs

▶ PROFISSIONAIS VINCULADOS ÀS UNIVERSIDADES

▶ PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS (LIBERAIS)
PROFISSIONAIS REPRESENTANTES DE PESSOA JURÍDICA (EMPRESAS)

▶ AS ENTIDADES PARTICIPAM DA SELEÇÃO DOS PROFISSIONAIS, IABs, SINDICATOS E ASSOCIAÇÕES DE ARQUITETOS. ENTIDADES DEVEM REALIZAR CONVÊNIO (COM GOVERNO FEDERAL, ESTADOS OU PREFEITURAS) PARA ATUAR NA SELEÇÃO DOS PROFISSIONAIS.



Art. 5º Com o objetivo de **capacitar os profissionais e a comunidade** usuária para a prestação dos serviços de assistência técnica previstos por esta Lei, podem ser firmados convênios ou termos de parceria entre o ente público responsável e as entidades promotoras de programas de capacitação profissional, residência ou extensão universitária nas áreas de arquitetura, urbanismo ou engenharia.

Parágrafo único. Os convênios ou termos de parceria previstos no caput deste artigo devem prever a busca de **inovação tecnológica**, a formulação de **metodologias de caráter participativo** e a **democratização do conhecimento**.

Art. 6º Os serviços de assistência técnica previstos por esta Lei devem ser **custeados por recursos de fundos federais** direcionados à habitação de interesse social, por **recursos públicos orçamentários ou por recursos privados**.

Art. 7º O art. 11 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, que dispõe sobre o **Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social** - SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS e institui o **Conselho Gestor do FNHIS**, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:
"Art. 11 (...)

§ 3º Na forma definida pelo Conselho Gestor, será assegurado que os programas de habitação de interesse social beneficiados com recursos do FNHIS envolvam a **assistência técnica gratuita** nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do FNHIS fixadas em **cada exercício financeiro** para a finalidade a que se refere este parágrafo."

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Brasília, 24 de dezembro de 2008; 187º da Independência e 120ª da República

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
Paulo Bernardo Silva
Patrus Ananias
Márcio Fortes de Almeida

▶ ENTIDADES DE PROFISSIONAIS E UNIVERSIDADES PODEM ATUAR NA CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS.

▶ PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE NOVAS TECNOLOGIAS. PROCESSO PARTICIPATIVO PARA MORADORES E PARA PROFISSIONAIS INCENTIVO À MULTIPLICAÇÃO E PUBLICIDADE DOS RESULTADOS

▶ ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM RECURSOS FEDERAIS, RECURSOS PREVISTOS NO ORÇAMENTO PÚBLICO, POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO E PARCERIAS COM INICIATIVA PRIVADA.

▶ ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRADA COM A POLÍTICA NACIONAL DE HABITAÇÃO.

▶ GARANTIA DE RECURSOS ANUAIS DO FNHIS PARA A ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

▶ ASSISTÊNCIA TÉCNICA VIGORA DESDE JUNHO DE 2009, CABE CONSTRUIR A MANEIRA, OU AS MANEIRAS, DE COLOCAR EM PRÁTICA A LEI PARA BENEFICIAR AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, OFERECENDO GRATUITAMENTE O SERVIÇO QUALIFICADO NA ÁREA DA ARQUITETURA E DO URBANISMO.

Fonte: Manual para a implantação da Assistência Técnica pública e gratuita a famílias de baixa renda para projeto de construção de Habitação de Interesse Social / IAB RS.

ATHIS NA MINHA CIDADE



Para promover o direito à moradia, através da Lei nº 11.888/2008, o CAU/RS instituiu o Gabinete de Gestão para a Implantação da Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social no Rio Grande do Sul (GATHIS).

O GATHIS é uma estrutura administrativa do CAU/RS, com objetivo de promover esforços para divulgação e promoção da ATHIS, através de convênios e parcerias com municípios, Governo Estadual, entidades profissionais e instituições de ensino superior.

O Gabinete conta com uma equipe técnica multidisciplinar para prestar o acompanhamento e assessoramento necessário (técnico, jurídico e administrativo) que envolvem instrumentos de cooperação técnica e apoio no acesso a recursos orçamentários ou de outra natureza para tornar a ATHIS uma política permanente nos municípios gaúchos.

**PROCURE O CAU/RS PARA CONHECER ESSA NOVA
ALTERNATIVA DE SERVIÇO PÚBLICO PARA A
COMUNIDADE DO SEU MUNICÍPIO.**



CONTATO

 gabineteathis@caurs.gov.br

 (51) 3094.9846

 Acesse: caurs.gov.br/athis





ELABORAÇÃO:

Arquitetos e Urbanistas:

- Paulo Henrique Cesarino Cardoso Soares
- Sandra Helena Becker
- Tiago Holzmann da Silva

PRODUÇÃO:

Comunicação – CAU/RS

Edição 03 - Março 2022

**É
HORA
DE
REAR
LIZAR**

VALORIZANDO A ARQUITETURA E O URBANISMO



CAU/RS
Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Rio Grande do Sul



CAURS.GOV.BR